



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. **M 93/96**

LEI Nº 818

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL A TODOS SERVIDORES MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Papagaio, por seus representantes legais aprovou e eu, Mário Reis Filgueiras, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Execultuvo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 75% (Setenta e cinco por cento) a todos os servidores municipais a partir de 1º de Janeiro de 1.994.

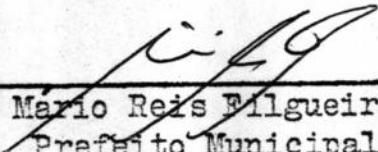
Art. 2º - Aplica-se aos inativos e pensionistas do Município, o mesmo percentual concedido aos servidores no art. 1º desta Lei.

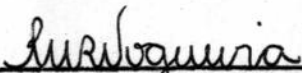
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.994.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal, 17 Janeiro de 1.994


Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal


Rosa M. Valadarez Reis Nogueira
Secretária